

ANÁLISE DE DEFESA - REPRESENTAÇÃO

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO INTERNA
GESTORES: <ul style="list-style-type: none">• WILSON PEREIRA DOS SANTOS• FRANCISCO BELLO GALINDO• ADEVAIR BATISTA CABRAL• SÉRGIO CINTRA
RELATOR: CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
EQUIPE: DANIELY GARCIA CARDOSO MARILZE NUNES DA SILVA

I - INTRODUÇÃO

Trata-se de defesa apresentada tempestivamente pelos gestores sobre a Representação Interna protocolada pela Equipe Técnica do TCE/MT sobre supostas irregularidades verificadas na visita à Secretaria Municipal de Cultura - Prefeitura Municipal de Cuiabá. Foi solicitada a citação, na Representação Interna, os seguintes responsáveis:

- Wilson Pereira dos Santos;
- Francisco Bello Galindo
- Adevair Batista Cabral
- Sérgio Cintra

A Representação Interna foi autuada por meio do processo 23453-0/2010.

Segue-se a descrição das alegações apresentadas pelos citados e a análise da defesa:

- Para o **Secretário Municipal Adevaír Batista Cabral** e, solidariamente, para o **Prefeito Municipal Wilson Pereira dos Santos** baseado no instrumento jurídico da “culpa in elegendo”:

➤ **Defesa do Secretário Municipal de Cultura Adevaír Batista Cabral:**

1. **Indícios de desvio de recursos públicos da conta FEPAC pela inexistência de formalização processual e de registro contábil da despesa, sendo constatado, apenas, pela saída financeira da conta bancária. Sugere-se, que os valores dos gastos sem formalização sejam ressarcidos aos cofres públicos, sendo de R\$ 569.228,14 (17.788,37 UPF's) pelo senhor Adevaír Batista Cabral, relativo os gastos ocorridos de janeiro à março – irregularidade não classificada;**

Manifestação da Defesa:

Segundo o gestor:

“Não há indícios de desvio de recursos públicos, pois o tempo em que estive frente da Secretaria Municipal de Cultura atuei conforme os princípios constitucionais, primando pelo interesse público, buscando valorizar a cultura do município.”

(...)

“No entanto, esclareço que todos os documentos de despesas relativos ao período em que estive a frente da Secretaria Municipal de Cultura estão disponíveis para análise das Auditoras dessa Relatória, no Setor Financeiro do Órgão com o novo Coordenador Financeiro Paulo César. Esses processos, não se encontravam centralizados em um único setor, porém foram todos devidamente reunidos no CAF, fato este que facilitará a análise da Equipe Técnica de Auditoras quando da visita in loco.

Esclareço que os processos encontram-se devidamente formalizados conforme determina a Lei 4.320/64, quer sejam: empenho, liquidação, nota fiscal devidamente atestada por servidor habilitado, que comprova o recebimento do produto ou serviço e posteriormente o pagamento, que foram realizados em conta bancária do fornecedor que comprova a regularidade de todos os atos praticados naqueles processos de despesas.

Frente a grande quantidade de documentos existentes, não foi possível produzir cópias, ficando mais a contento, que as Auditoras façam visita in loco para análise da documentação disponibilizada.”

Análise da Defesa:

Com objetivo de realizar a verificação dos processos de despesas tratado pelo gestor, a Equipe Técnica dirigiu-se à Secretaria de Cultura a fim de verificar os processos de despesas realizados com os recursos do FEPAC.

Cabe a ressalva que o apontamento surgiu pela não identificação das saídas financeiras da conta bancária 65.786-7 do Banco do Brasil nos processos de Despesas e no Razão Analítico da Despesa. Documento fornecido pelo contador da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

No entanto, na visita a SMC, os documentos apresentados à Equipe Técnica foram apenas os relativos à irregularidade posterior, não sendo verificado qualquer dos processos correspondentes às receitas do FEPAC, conforme retirado do Extrato Bancário.

Deste modo, considera-se não existentes estes processos de despesa, havendo a saída financeira sem qualquer formalização processual, deixando indícios de desvio destes recursos.

A tabela abaixo apresenta o resumo, mês a mês, de janeiro à maio, das saídas financeiras da conta bancária 65.786-7 do Banco do Brasil sem qualquer documento – empenho, liquidação, nota de pagamento e nota fiscal ou recibo fiscal e registro no Razão Analítico:

Competência	Valor
janeiro	138.658,29
fevereiro	296.884,75
março	133.685,10
abril	688.815,15
maio	66.231,72
Total	1.324.275,01

Deste modo, totalizando apenas o período em que o senhor Adevaire Batista Cabral esteve à frente da SMC, de janeiro à abril, sugere-se que o valor de R\$ 1.258.043,29 (38.122,52 UPF's) sejam ressarcidos aos cofres públicos.

Portanto, **permanece o apontamento e a sugestão de que os valor de R\$ 1.258.043,29 (38.122,52 UPF's)** seja ressarcido aos cofres da Prefeitura Municipal com recursos próprios do Secretário Adevaire Batista Cabral e do Prefeito Municipal Wilson Pereira dos Santos.

- 2. Realização de despesa sem formalização dos procedimentos, havendo apenas o registro contábil no Razão Analítico, porém inexistindo a formalização processual dos mesmos, em desobediência ao parágrafo único do art. 70 da CF, aos arts. 58 à 70 da Lei 4.320/64 e aos arts. 48 e 48A da Lei Complementar 101 – irregularidade não classificada. Sugere-se que os valores relativos a irregularidade tratada - R\$ 745.456,88 (23.295,52 UPF's) - sejam ressarcidos aos cofres da Prefeitura Municipal;**

Manifestação da Defesa:

O Ex-gestor manifestou-se nos seguintes termos:

“Todos os atos que pratiquei durante o período que estive frente a Secretaria Municipal de Cultura foram atos administrativos que atendem a legalidade

e a moralidade, tanto em sua natureza, conteúdo e forma. Assim, as realizações das despesas somente ocorreram após a devida formalização dos processos: empenho, liquidação, nota fiscal devidamente atestado por servidor habilitado, que comprova o recebimento dos produtos ou serviços e posteriormente o pagamento, que foram realizados em conta bancária do fornecedor, que comprova a regularidade de todos os atos praticados.

No entanto, não houve desobediência da Constituição Federal, Lei 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000, pois os documentos que comprovam as despesas encontram-se a disposição dessa Corte de contas na SMC e podem ser consultado a qualquer momento. Esclareço que não foram produzidas cópias dos documentos, pelo fato de ser uma grande quantidade de processos.

Isto posto, esclareço que todos os atos praticados por mim, na condição de Secretário Municipal de Cultura atenderam requisitos legais, e tiveram como finalidade única e interesse público.”

Análise da Defesa:

No processo de defesa foram enviados os processos de despesa para análise, sendo constatada a regularidade dos processos apresentados na tabela abaixo. Deste modo, estas despesas não estão sujeitas a ressarcimento, haja vista a comprovação efetiva do valor gasto.

Segue a tabela:

Empenho	Data	Credor	Valor	Análise dos Processos
2010NE00298	01/04/2010	09685731000192 - L G Ferreira -Me	7.000,00	Envio do Processo de Despesa regular
2010NE00365	01/04/2010	09685731000192 - L G Ferreira -Me	50.000,00	Envio do Processo de Despesa, mas na Nota de Liquidação ocorreu muito antes da entrega da mercadoria e da Nota Fiscal
2010NE00366	01/04/2010	07716082000114 - J. Biancardini Filho- ME .	30.100,00	Envio do Processo de Despesa regular, mas é para alimentação sem qualquer especificação dos motivos da despesa

2010NE00367	01/04/2010	10962305000138 - Jamila Produções Artística - ME.	30.000,00	Envio do Processo de Despesa regular
2010NE00363	01/04/2010	45190496104 - Kelson Joemir Panossos dos Passos	12.500,00	Envio do Processo de Despesa regular
2010NE00364	01/04/2010	08885612000110 - Federação dos Grupos e Associações de Cururu e Siriri de Mato Grosso	20.000,00	Envio do Processo de Despesa regular
2010NE00371	01/04/2010	26557314000183 - Souza e Provezano Ltda	10.000,00	Envio do Processo de Despesa Nota Fiscal anterior ao empenho
2010NE00372	01/04/2010	73914707000187 - Central de Texto Ltda	29.090,00	Envio do Processo de Despesa regular
2010NE00373	01/04/2010	29335655104 - Vital Gomes de Siqueira	6.000,00	Envio do Processo de Despesa Nota Fiscal anterior ao empenho
2010NE00374	01/04/2010	07294347000133 - Carlesso & Paixão Ltda - ME .	30.270,10	Envio do Processo de Despesa regular
2010NE00381	01/04/2010	33672940000186 - Baranjak Comercio e Prestação de Serviços Ltda	8.000,00	Envio do Processo de Despesa regular
2010NE00382	01/04/2010	00722068000184 - Roberto Oliveira Lucialdo	20.400,00	Envio do Processo de Despesa regular
2010NE00395	01/04/2010	11239812000100 - PAULO CESAR BOCARD ME	50.000,00	Envio do Processo de Despesa regular
NE00001	04/01/2010	89196368187 - Nilzeth Ferreira de Magalhães	1.495,09	Envio do Processo de Despesa regular
2010NE00005	04/01/2010	59353384168 - Hudson Rogerio Seixas Pereira	500,00	Envio do Processo de Despesa regular
2010NE00007	04/01/2010	20907575153 - Mercenio Luciano Souza	7.500,00	Envio do Processo de Despesa regular
2010NE00008	04/01/2010	16147472100 - Cicero Vital dos Santos	17.500,00	Envio do Processo de Despesa regular
2010NE00009	04/01/2010	16147472100 - Cicero Vital dos Santos	500,00	Envio do Processo de Despesa regular
2010NE00011	04/01/2010	86940465120 - Adil Campos Mesquita da Conceição .	7.500,00	Envio do Processo de Despesa regular
2010NE00012	04/01/2010	26529511000199 - Papelaria Uze Ltda.	215.000,00	Envio do Processo de Despesa regular
2010NE00012	04/01/2010	62395815934 - Francisco Marques Ruiz	17.500,00	Envio do Processo de Despesa regular
2010NE00014	04/01/2010	06228470159 - José Augusto Bilio de Aguiar .	500,00	Envio do Processo de Despesa regular

2010NE00015	04/01/2010	06228470159 - José Augusto Bilio de Aguiar .	17.500,00	Envio do Processo de Despesa, mas a nota fiscal e pagamento ocorreram anterior ao empenho e liquidação
2010NE00018	04/01/2010	06538320104 - José Dias Pinto de Arruda .	7.500,00	Envio do Processo de Despesa regular
2010NE00020	04/01/2010	60372680100 - Celso Cesar Silva	500,00	Envio do Processo de Despesa regular
2010NE00021	04/01/2010	60372680100 - Celso Cesar Silva	7.500,00	Envio do Processo de Despesa regular
2010NE00022	04/01/2010	55755461104 - Cibeli Cristina de Matos Figueiredo .	7.500,00	Envio do Processo de Despesa regular
2010NE00023	01/03/2010	07437182000101 - MJB-Comércio de Equip.Eletron.e Gestão Pessoal	2.851,20	Envio do Processo de Despesa regular
2010NE00025	01/03/2010	09662587000179 - M.M. Comercio e Serv. (Mat.Piovezande Campos -ME).	710,50	Envio do Processo de Despesa regular
2010NE00025	04/01/2010	63267675120 - Ednéia Fátima Silva Costa	7.500,00	Envio do Processo de Despesa regular
2010NE00027	01/03/2010	01413788000120 - Rui Rodas-Sebastião Rui Alves de Almeida	3.639,79	Envio do Processo de Despesa regular
2010NE00027	04/01/2010	15582248153 - Gilmar Lopes da Fonseca .	7.500,00	Envio do Processo de Despesa regular
2010NE00029	04/01/2010	55077323100 - Dalva Léia Freitas de Moraes .	7.500,00	Envio do Processo de Despesa regular
2010NE00031	04/01/2010	37867237100 - Bartolomeu Pereira dos Santos	5.500,00	Envio do Processo de Despesa regular
2010NE00034	04/01/2010	10671110187 - Nair Souza Soares	7.500,00	Envio do Processo de Despesa regular
2010NE00035	04/01/2010	09685731000192 - L G Ferreira -Me	2.500,00	Envio do Processo de Despesa regular
2010NE00036	04/01/2010	08625280110 - Celso Gabriel da Rosa	5.500,00	Envio do Processo de Despesa regular
2010NE00037	04/01/2010	01359172122 - Jean Arruda Dias	600,00	Envio do Processo de Despesa regular
2010NE00038	04/01/2010	09685731000192 - L G Ferreira -Me	1.400,00	Envio do Processo de Despesa regular
2010NE00046	04/01/2010	72928271104 - Nailê Cordeiro Ferreira .	500,00	Envio do Processo de Despesa regular
2010NE00048	04/01/2010	06228470159 - José Augusto Bilio de Aguiar .	1.000,00	Envio do Processo de Despesa regular

2010NE00050	04/01/2010	89631633187 - Paulo Roberto Pardim dos Santos	235,00	Envio do Processo de Despesa regular
2010NE00051	04/01/2010	02365198163 - Kassio César Carvalho Silva .	1.495,09	Envio do Processo de Despesa regular
2010NE00052	04/01/2010	20695950134 - Berenice Carmen da Silva	1.000,00	
2010NE00056	04/01/2010	13214256866 - Amelia Sumitani	1.957,59	Envio do Processo de Despesa mas o pagamento foi anterior à Nota Fiscal
2010NE00057	04/01/2010	20911564187 - Leonice Maria Pereira de Souza	2.393,84	Envio do Processo de Despesa regular
2010NE00058	04/01/2010	20911564187 - Leonice Maria Pereira de Souza	2.393,84	Envio do Processo de Despesa regular
2010NE00059	04/01/2010	94203431115 - Maykon Anderson Martins	1.957,59	Envio do Processo de Despesa regular
2010NE00060	04/01/2010	94203431115 - Maykon Anderson Martins	1.957,59	Envio do Processo de Despesa, mas a nota fiscal e pagamento ocorreram anterior ao empenho e liquidação
2010NE00062	04/01/2010	72928271104 - Nailê Cordeiro Ferreira .	1.957,59	Envio do Processo de Despesa regular
2010NE00063	04/01/2010	72928271104 - Nailê Cordeiro Ferreira .	1.957,59	Envio do Processo de Despesa regular
2010NE00153	01/02/2010	52837882291 - Patricia Santana da Silva	1.957,59	Envio do Processo de Despesa regular
2010NE00154	01/02/2010	81559070153 - Laura Cristina de Souza Teixeira	1.957,59	Envio do Processo de Despesa regular
2010NE00159	01/02/2010	81139667149 - Edivaldo Siqueira de Souza	750,00	Envio do Processo de Despesa regular
2010NE00161	01/02/2010	69522677191 - `Paulo Sergio da Silva	750,00	Envio do Processo de Despesa regular
2010NE00162	01/02/2010	83312137268 - Joney Lopes de Mesquita	1.957,59	Envio do Processo de Despesa regular
2010NE00163	01/02/2010	00372969143 - Joicy Soelly Martins Farias de Almeida	1.957,59	Envio do Processo de Despesa regular
2010NE00164	01/02/2010	00372969143 - Joicy Soelly Martins Farias de Almeida	1.957,59	Envio do Processo de Despesa regular
2010NE00165	01/02/2010	83312137268 - Joney Lopes de Mesquita	1.957,59	Envio do Processo de Despesa regular

2010NE00166	01/02/2010	02229641115 - João Batista de Jesus da Silva	1.957,59	Envio do Processo de Despesa regular
2010NE00168	01/02/2010	39258378504 - José Roberto Souza Santos	1.957,59	Envio do Processo de Despesa regular
2010NE00169	01/02/2010	39258378504 - José Roberto Souza Santos	957,59	Envio do Processo de Despesa regular
2010NE00170	01/02/2010	48356824168 - Odenir Nilo daSilva	1.000,00	Envio do Processo de Despesa regular
2010NE00171	01/02/2010	32632428149 - Marinalva Ribeiro de Oliveira	1.957,59	Envio do Processo de Despesa regular
2010NE00172	01/02/2010	79657630100 - Amilsa Martins Farias de Almeida	1.957,59	Envio do Processo de Despesa regular
2010NE00173	01/02/2010	79657630100 - Amilsa Martins Farias de Almeida	1.957,59	Envio do Processo de Despesa regular
2010NE00175	01/02/2010	01378499158 - Marcelo Neves de Oliveira	1.957,59	Envio do Processo de Despesa regular
2010NE00175	01/02/2010	01378499158 - Marcelo Neves de Oliveira	1.957,59	Envio do Processo de Despesa regular
2010NE00176	01/02/2010	00763549118 - Sinara Ribeiro da Silva	1.957,59	Envio do Processo de Despesa regular
2010NE00177	01/02/2010	02364343143 - Cristian José da Silva Andrade	1.957,59	Envio do Processo de Despesa regular
2010NE00178	01/02/2010	69003092168 - Laura Virginia de Oliveira	1.957,59	Envio do Processo de Despesa regular
2010NE00179	01/02/2010	86327852149 - Ronaldo Ferreira Moraes Reis	1.957,59	Envio do Processo de Despesa regular
2010NE00180	01/02/2010	69003092168 - Laura Virginia de Oliveira	1.957,59	Envio do Processo de Despesa regular
2010NE00181	01/02/2010	01439649170 - Andre Luiz Ormond Oliveira	957,59	Envio do Processo de Despesa regular
2010NE00182	01/02/2010	72928271104 - Nailê Cordeiro Ferreira .	1.957,59	Envio do Processo de Despesa regular
2010NE00183	01/02/2010	36970515000161 - Rhema Viagens e Turismo Ltda	2.200,00	Envio do Processo de Despesa regular
2010NE00185	01/02/2010	09685731000192 - L G Ferreira -Me	4.500,00	Envio do Processo de Despesa regular
2010NE00192	01/02/2010	08885612000110 - Federação dos Grupos e Associações de Cururu e Siriri de Mato Grosso	23.250,00	Envio do Processo de Despesa regular
2010NE00194	01/02/2010	63244110100 - Lilian Araujo de Souza	2.073,22	Envio do Processo de Despesa regular

2010NE00195	01/02/2010	03297418109 - Felipe Araújo.	1.957,59	Envio do Processo de Despesa regular
2010NE00196	01/02/2010	10476965000109 - Independente Eventos Jornalismo Ltda.	3.000,00	Envio do Processo de Despesa, mas o pagamento foi anterior à liquidação
2010NE00202	01/02/2010	81559070153 - Laura Cristina de Souza Teixeira	1.957,59	Envio do Processo de Despesa regular
2010NE00204	01/02/2010	00763549118 - Sinara Ribeiro da Silva	2.393,84	Envio do Processo de Despesa regular
2010NE00212	01/02/2010	09685731000192 - L G Ferreira -Me	7.500,00	Envio do Processo de Despesa regular
2010NE00213	01/02/2010	07797291000130 - Kamil A. Zarour-ME Mil Eventos	5.900,00	Envio do Processo de Despesa regular
2010NE00215	01/03/2010	02177694000162 - Gonçalo Pedro Conceição .	2.300,00	Envio do Processo de Despesa regular
2010NE00216	01/03/2010	04159993168 - Edelbrando Gomes de Amorim	2.223,84	Envio do Processo de Despesa regular
2010NE00217	01/03/2010	m0372969143 - Joicy Soelly Martins Farias de Almeida	1.957,59	Envio do Processo de Despesa regular
2010NE00220	01/03/2010	45956588187 - Osvaldino Lucindo da Silva.	200,00	Envio do Processo de Despesa regular
2010NE00222	01/03/2010	24131024187 - Elaine Gomes Coedeiro	1.957,59	Envio do Processo de Despesa, mas a Nota Fiscal foi anterior à todo o processo de despesa
2010NE00223	01/03/2010	69247315115 - Fernanda Aparecida de Brito	1.957,59	Envio do Processo de Despesa regular
2010NE00224	01/03/2010	05134263000107 - Bento Rosa da Silva ME	400,00	Envio do Processo de Despesa regular
2010NE00225	01/03/2010	36177423191 - Adão Antonio da Silva	1.957,59	Envio do Processo de Despesa regular
2010NE00226	01/03/2010	03232493000183 - Jair Furtado - Me .	7.500,00	Envio do Processo de Despesa, mas o pagamento foi anterior à liquidação da despesa
2010NE00227	01/03/2010	89364503104 - Célia Laura de Figueredo Monge	1.495,09	Envio do Processo de Despesa regular
2010NE00228	01/03/2010	00090848000159 - Eletrônica Powertec Com. Assist. Téc. Ltda	4.500,00	Envio do Processo de Despesa regular
2010NE00229	01/03/2010	02372423118 - Aline Alves Ferreira .	1.957,59	Envio do Processo de Despesa regular

2010NE00230	01/03/2010	11346167000125 - Ms Albuquerque Serviços-ME	6.500,00	Envio do Processo de Despesa, mas o pagamento foi anterior à liquidação
2010NE00231	01/03/2010	68827016104 - Marco Antonio de Oliveira Almeida	1.495,09	Envio do Processo de Despesa regular
2010NE00232	01/03/2010	02516532000101 - Donizete Alves do Nascimento	385,00	Envio do Processo de Despesa regular
2010NE00233	01/03/2010	09262625000104 - H S de Arruda - ME	4.700,00	Envio do Processo de Despesa regular
2010NE00234	01/03/2010	03465319184 - Yuskara Mirela Rodrigues Balassa Pereira	1.957,59	Envio do Processo de Despesa regular
2010NE00235	01/03/2010	70078475104 - João Luis Cavalcante Silva	1.000,00	Envio do Processo de Despesa regular
2010NE00236	01/03/2010	24405809615 - Elmo Reis	1.000,00	Envio do Processo de Despesa regular
2010NE00237	01/03/2010	15613321191 - Isac póvoas Neto	1.495,09	Envio do Processo de Despesa regular
2010NE00238	01/03/2010	69247315115 - Fernanda Aparecida de Brito	650,00	Envio do Processo de Despesa regular
2010NE00239	01/03/2010	36888568000138 - Sergio Carlos de Paiva Me	1.500,00	Envio do Processo de Despesa regular
2010NE00240	01/03/2010	89364503104 - Célia Laura de Figueredo Monge	1.495,09	Envio do Processo de Despesa regular
2010NE00241	01/03/2010	03306315192 - Renan Proeñça de Campos Jesus	1.957,59	Envio do Processo de Despesa regular
2010NE00242	01/03/2010	16909143949 - Dejalma Maciel	1.300,00	Envio do Processo de Despesa regular
2010NE00243	01/03/2010	16909143949 - Dejalma Maciel	1.200,00	Envio do Processo de Despesa, mas o pagamento foi anterior à liquidação da despesa
2010NE00246	01/03/2010	09554255000170 - Lenir de Arruda Assessoria e eventos	4.000,00	Envio do Processo de Despesa regular
2010NE00247	01/03/2010	00650891112 - Peterson Souza Freire	1.495,09	Envio do Processo de Despesa regular
2010NE00249	01/03/2010	36970515000161 - Rhema Viagens e Turismo Ltda	3.000,00	Envio do Processo de Despesa regular
2010NE00254	01/03/2010	59010363791 - Hermes Silva Filho .	1.495,09	Envio do Processo de Despesa regular
2010NE00256	01/03/2010	00722068000184 - Roberto Oliveira Lucialdo	1.957,59	Envio do Processo de Despesa regular

2010NE00257	01/03/2010	70758743904 - Rocio Alves Tortato	1.495,09	Envio do Processo de Despesa regular
2010NE00260	01/03/2010	68827016104 - Marco Antonio de Oliveira Almeida	1.500,00	Envio do Processo de Despesa regular
2010NE00261	01/03/2010	07280697000140 - Desentupidora e Limpa Fossa Vitória	150,00	Envio do Processo de Despesa regular
2010NE00262	01/03/2010	08830513000131 - Universal Segurança Ltda.	4.100,00	Envio do Processo de Despesa regular
2010NE00263	01/03/2010	05347436000175 - Silvano Schafer e Cia Ltda	3.000,00	Envio do Processo de Despesa regular
2010NE00264	01/03/2010	08831759000128 - Heber de Cerqueira Soares - ME .	810,00	Envio do Processo de Despesa regular
2010NE00265	01/03/2010	33719758000133 - Mario de Souza Silva Refeições ME	2.000,00	Envio do Processo de Despesa regular
2010NE00268	01/04/2010	07401916000100 - Nico e Lau Produções Artísticas Ltda .	2.500,00	Envio do Processo de Despesa regular
2010NE00269	01/04/2010	36888568000138 - Sergio Carlos de Paiva Me	400,00	Envio do Processo de Despesa regular
2010NE00270	01/04/2010	52329798172 - Sandra Aparecida Braz	2.393,84	Envio do Processo de Despesa regular
2010NE00271	01/04/2010	96664606100 - Hilton Erasmo Sampaio Fonseca	1.995,09	Envio do Processo de Despesa regular
2010NE00272	01/04/2010	96664606100 - Hilton Erasmo Sampaio Fonseca	1.995,09	Envio do Processo de Despesa regular
2010NE00273	01/04/2010	65162226149 - Vera Lucia Capilé	1.250,00	Envio do Processo de Despesa regular
2010NE00274	01/04/2010	51342294149 - Cristóvão Luiz Gonçalves da Silva	500,00	Envio do Processo de Despesa regular
2010NE00275	01/04/2010	04766984000177 - Henrique Leite Me	800,00	Envio do Processo de Despesa regular
2010NE00277	01/04/2010	59010363791 - Hermes Silva Filho .	1.495,05	Envio do Processo de Despesa, mas a Nota Fiscal foi anterior ao processo de despesa
2010NE00278	01/04/2010	07561503000185 - W.M Comunicação Visual Ltda Me	1.120,00	Envio do Processo de Despesa regular
2010NE00279	01/04/2010	18169589134 - Francisco Sales da Silva	1.000,00	Envio do Processo de Despesa regular
2010NE00281	01/04/2010	07113139000190 - Ginga Brasil Comunicação Visual	750,09	Envio do Processo de Despesa regular

2010NE00282	01/04/2010	07113139000190 - Ginga Brasil Comunicação Visual	2.500,00	Envio do Processo de Despesa regular
2010NE00284	01/04/2010	07294347000133 - Carlesso & Paixão Ltda - ME .	840,00	Envio do Processo de Despesa, mas a Nota Fiscal foi anterior ao processo de despesa
2010NE00285	01/04/2010	07294347000133 - Carlesso & Paixão Ltda - ME .	2.840,00	Envio do Processo de Despesa regular
2010NE00286	01/04/2010	73087718149 - Ligiane Caroline Leite Dauzacker .	1.496,00	Envio do Processo de Despesa regular
2010NE00287	01/04/2010	07434441000140 - Claudiney Assunção Albuquerque	1.200,00	Envio do Processo de Despesa regular
2010NE00288	01/04/2010	07434441000140 - Claudiney Assunção Albuquerque	400,00	Envio do Processo de Despesa regular
2010NE00289	01/04/2010	08951194000112 - Inforword Comercio de Informatica Ltda	154,00	Envio do Processo de Despesa regular
2010NE00290	01/04/2010	00473510120 - José Correa de Paula	300,00	Envio do Processo de Despesa regular
2010NE00291	01/04/2010	36557765949 - Ary Libório Rodrigues	300,00	Envio do Processo de Despesa regular
2010NE00292	01/04/2010	78560357149 - Jasiel Costa de Oliveira	2.393,84	Envio do Processo de Despesa regular
2010NE00293	01/04/2010	03369408000123 - E.S Feitosa ME	5.000,00	Envio do Processo de Despesa regular
2010NE00294	01/04/2010	36888568000138 - Sergio Carlos de Paiva Me	360,00	Envio do Processo de Despesa regular
2010NE00295	01/04/2010	01592749151 - Hozana Almeida de Lima	500,00	Envio do Processo de Despesa regular
2010NE00296	01/04/2010	63244110100 - Lilian Araujo de Souza	1.495,09	Envio do Processo de Despesa regular
2010NE00297	01/04/2010	00335836000147 - Vermelinhos Cópias	237,50	Envio do Processo de Despesa regular
2010NE00299	01/04/2010	02177694000162 - Gonçalo Pedro Conceição .	1.233,00	Envio do Processo de Despesa regular
2010NE00300	01/04/2010	16909143949 - Dejalma Maciel	1.000,00	Envio do Processo de Despesa regular
2010NE00301	01/04/2010	16909143949 - Dejalma Maciel	800,00	Envio do Processo de Despesa regular
2010NE00309	01/04/2010	01890953000135 - Radelgo Eletrônica Som Emílio Soares de SouzaMe	1.500,00	Envio do Processo de Despesa regular

2010NE00310	01/04/2010	07113139000190 - Ginga Brasil Comunicação Visual	1.000,00	Envio do Processo de Despesa, nota fiscal é anterior ao processo de despesa
2010NE00311	01/04/2010	70078475104 - João Luis Cavalcante Silva	1.000,00	Envio do Processo de Despesa regular
2010NE00312	01/04/2010	48242934134 - Maria Justina Machado	1.995,09	Envio do Processo de Despesa, mas a Nota Fiscal e pagamento são de 2009
2010NE00313	01/04/2010	45190496104 - Kelson Joemir Panossos dos Passos	2.200,00	Envio do Processo de Despesa regular
2010NE00316	01/04/2010	03443297129 - Bruno A. Santos .	700,00	Envio do Processo de Despesa, mas a nota fiscal e pagamento ocorreram em 2009
2010NE00318	01/04/2010	08108455120 - Valeriano Maximo Neponoceno	750,00	Envio do Processo de Despesa, mas a nota fiscal e pagamento são de 2009
2010NE00319	01/04/2010	87704919172 - Rogério Sena da Silva	500,00	Envio do Processo de Despesa, mas a nota fiscal e pagamento ocorreram em 2009
2010NE00320	01/04/2010	01172099103 - Fernanda da Silva Willenann	1.000,00	Envio do Processo de Despesa regular
2010NE00321	01/04/2010	50259075191 - Benedito Mamede T Leite Filho	1.495,05	Envio do Processo de Despesa, mas a nota fiscal e pagamento é anterior ao processo de despesa
2010NE00323	01/04/2010	61580538134 - Selma Aparcida Rodrigues .	500,00	Envio do Processo de Despesa, mas a nota fiscal e pagamento ocorreram em 2009
2010NE00329	01/04/2010	63244110100 - Lilian Araujo de Souza	2.700,00	Envio do Processo de Despesa regular
2010NE00331	01/04/2010	76094677153 - Vanda Pereira de Almeida .	700,00	Envio do Processo de Despesa regular
2010NE00332	01/04/2010	08830513000131 - Universal Segurança Ltda.	1.080,00	Envio do Processo de Despesa, mas a nota fiscal foi anterior ao processo de despesa
2010NE00333	01/04/2010	33719758000133 - Mario de Souza Silva Refeições ME	2.850,00	Envio do Processo de Despesa, mas a liquidação foi anterior à nota fiscal
2010NE00334	01/04/2010	08951194000112 - Inforword Comercio de Informatica Ltda	661,94	Envio do Processo de Despesa, mas a nota fiscal e pagamento ocorreram anterior ao empenho e liquidação
2010NE00335	28/04/2010	86285785104 - Ronildo Soares dos Santos	1.500,00	Envio do Processo de Despesa, mas a nota fiscal e pagamento ocorreram anterior ao empenho e

				liquidação
2010NE00336	01/04/2010	98193058100 - Lucimar dos Santos Lara.	700,00	Envio do Processo de Despesa, mas a nota fiscal e pagamento ocorreram anterior ao empenho e liquidação
2010NE00337	28/04/2010	00383820162 - Roberto Leite da Silva	1.000,00	Envio do Processo de Despesa, mas a nota fiscal e pagamento ocorreram anterior ao empenho e liquidação
2010NE00338	01/04/2010	93883293172 - Gefersom Jemes da Silva	300,00	Envio do Processo de Despesa, mas a nota fiscal e pagamento ocorreram anterior ao empenho e liquidação
2010NE00340	01/04/2010	01601559160 - Edile Grazielly Pereira de Souza	1.500,00	Envio do Processo de Despesa, mas a nota fiscal e pagamento ocorreram anterior ao empenho e liquidação
2010NE00341	01/04/2010	72928271104 - Nailê Cordeiro Ferreira .	1.800,00	Envio do Processo de Despesa regular
2010NE00342	01/04/2010	94812330149 - Alexandre Alves de Souza	1.000,00	Envio do Processo de Despesa, mas a nota fiscal e pagamento ocorreram anterior ao empenho e liquidação
2010NE00344	01/04/2010	82530181187 - Josimauro Marcelo da Silva	300,00	Envio do Processo de Despesa regular
2010NE00347	01/04/2010	59353384168 - Hudson Rogerio Seixas Pereira	7.500,00	Envio do Processo de Despesa, mas a nota fiscal e pagamento ocorreram anterior ao empenho e liquidação
2010NE00352	01/04/2010	01378499158 - Marcelo Neves de Oliveira	2.393,84	Envio do Processo de Despesa regular
2010NE00353	01/04/2010	03050403837 - Joadir Bueno Pacheco	2.393,84	Envio do Processo de Despesa regular
2010NE00354	01/04/2010	03232493000183 - Jair Furtado - Me .	1.300,00	Envio do Processo de Despesa regular

Contudo, a regularidade dos processos de despesa não foi a regra, pela identificação de que diversas saídas do Razão Analítico da Despesa não houve a formalização do processo, além da inexistência do documento fiscal.

Portanto, o não envio do processo de despesa, ou o envio incompleto (sem a nota fiscal) demonstra a ausência de regularidade da despesa, deixando indícios de

que estes valores podem ter sido utilizados para outras atividades, que não a atividade pública.

Segue a tabela abaixo com a relação das despesas com irregularidade de não identificação da nota fiscal ou não envio do processo de despesa:

Nº NE	Data Emp.	Credor	Valor Pago	Análise do Processo de Despesa
2010NE00064	04/01/2010	00619419130 - Cassiane Ramos Coronel da Silva	1.957,59	Não foi verificada a existência do processo de despesa
2010NE00150	01/02/2010	70085986100 - Fabio Francisco Gomes Lopes	1.957,59	Não foi verificada a existência do processo de despesa
2010NE00189	01/02/2010	56818050182 - Cesar Mendes das Neves	7.440,00	Não foi verificada a existência do processo de despesa
2010NE00190	01/02/2010	24746789720 - João Eloy de Souza Neves	700,35	Não foi verificada a existência do processo de despesa
2010NE00191	01/02/2010	47470925104 - Julio César Cavalheiros	9.300,00	Não foi verificada a existência do processo de despesa
2010NE00199	01/02/2010	03465319184 - Yuskara Mirela Rodrigues Balassa Pereira	2.050,09	Não foi verificada a existência do processo de despesa
2010NE00250	01/03/2010	56976518134 - Kelly T Gregorio da Conceição	1.000,00	Não foi verificada a existência do processo de despesa
2010NE00252	01/03/2010	41984420100 - Julia Rodrigues da conceição	9.300,00	Não foi verificada a existência do processo de despesa
2010NE00253	01/03/2010	51327007134 - Sidinalva Costa Serra	8.628,24	Não foi verificada a existência do processo de despesa
2010NE00255	01/03/2010	10655946000140 - Associação das Artes, Comunicação e cultura de MT acênica	5.003,96	Não foi verificada a existência do processo de despesa
2010NE00258	01/03/2010	01025451112 - Everton Santos de Brito	11.160,00	Não foi verificada a existência do processo de despesa
2010NE00259	01/03/2010	73451800187 - Mayk de Oliveira Arruda	11.160,00	Não foi verificada a existência do processo de despesa

2010NE00266	01/03/2010	53638255115 - Alessandra Keiko Okamura Ames.	12.090,00	Não foi verificada a existência do processo de despesa
2010NE00267	01/04/10	02484860129 - Brasília Ataíde	9.300,00	Não foi verificada a existência do processo de despesa
2010NE00276	01/04/2010	39587339134 - Eloir Rodrigues de Barros	9.300,00	Não foi verificada a existência do processo de despesa
2010NE00302	01/04/2010	16909143949 - Dejalma Maciel	2.807,64	Não foi verificada a existência do processo de despesa
2010NE00304	01/04/2010	03173913132 - Manaiara morally de Almeida	9.300,00	Não foi verificada a existência do processo de despesa
2010NE00305	01/04/2010	17725747168 - Dilson Oliveira Miranda	2.100,00	Não foi verificada a existência do processo de despesa
2010NE00308	01/04/2010	58097392100 - Marcia de Souza	9.300,00	Não foi verificada a existência do processo de despesa
2010NE00314	01/04/2010	02444827139 - Isabela Victorio.	940,00	Não foi verificada a existência do processo de despesa
2010NE00322	01/04/2010	03297418109 - Felipe Araújo.	2.000,00	Não foi verificada a existência do processo de despesa
2010NE00326	01/04/2010	70066981115 - Debora Fernanda Monteiro Barros	2.538,34	Não foi verificada a existência do processo de despesa
2010NE00339	28/04/2010	01378499158 - Marcelo Neves de Oliveira	500,00	Não foi verificada a existência do processo de despesa
2010NE00343	01/04/2010	81559070153 - Laura Cristina de Souza Teixeira	1.200,00	Não foi verificada a existência do processo de despesa
2010NE00345	01/04/2010	24853469842 - Vilma Regina Rodrigues dos Santos	11.160,00	Não foi verificada a existência do processo de despesa
2010NE00349	01/04/2010	89631633187 - Paulo Roberto Pardim dos Santos	1.400,00	Não foi verificada a existência do processo de despesa
2010NE00355	01/04/2010	03232493000183 - Jair Furtado - Me .	1.000,00	Não foi verificada a existência do processo de despesa

2010NE00361	01/04/2010	09676493000159 - Cia Pessoal de Arte	8.110,29	Não foi verificada a existência do processo de despesa
2010NE00370	01/04/2010	02435563000138 - Bravo Produções Artística	38.000,00	Não foi verificada a existência do processo de despesa
2010NE00385	01/04/2010	04673393000155 - A.W.S Produções Artísticas	115.000,00	Não foi verificada a existência do processo de despesa
2010NE00391	01/04/2010	07434441000140 - Claudiney Assunção Albuquerque	65.000,00	Não foi verificada a existência do processo de despesa
2010NE00393	30/04/2010	01890953000135 - Radelgo Eletrônica Som Emílio Soares de SouzaMe	110.000,00	Não foi verificada a existência do processo de despesa
2010NE00402	28/04/2010	10655946000140 - Associação das Artes, Comunicação e cultura de MT acênica	13.020,00	Não foi verificada a existência do processo de despesa
2010NE00403	28/04/2010	00352906170 - Fernanda de Souza Gandes	9.300,00	Não foi verificada a existência do processo de despesa
2010NE00405	28/04/2010	70735077134 - Ygro Cesar Pereira Vieira	2.500,00	Não foi verificada a existência do processo de despesa
2010NE00031	01/04/2010	11172917000190 - Bererra e Bezerra	4.286,00	Não foi verificada a existência do processo de despesa
2010NE00038	01/04/2010	01650167000160 - Ita Empresa de Transportes Ltda	1.250,00	Não foi verificada a existência do processo de despesa
TOTAL			511.060,09	15.486,67 UPF's

Portanto, pelo não envio dos documentos efetivos para a comprovação destas saídas, estes valores estão sujeitos a ressarcimento pelo gestor responsável, Adevair Batista Cabral (Secretário de Cultura de 01/01/10 à 30/04/10).

Cabe a ressalva, da solidariedade do Prefeito Municipal Wilson Pereira dos Santos na irregularidade do gestor, haja vista o instrumento da culpa in eligendo.

Deste modo, **permanece o apontamento**, havendo a retificação do valor a ser ressarcido, sendo sugerido haver o **ressarcimento de R\$ 511.060,09 (15.486,67**

UPF's) pelo senhor Adevaír Batista Cabral e, solidariamente, pelo senhor Wilson Pereira dos Santos.

➤ **Defesa do Prefeito Municipal Wilson Pereira dos Santos:**

- 1. Índícios de desvio de recursos públicos da conta FEPAC pela inexistência de formalização processual e de registro contábil da despesa, sendo constatado, apenas, pela saída financeira da conta bancária. Sugere-se, que os valores dos gastos sem formalização sejam ressarcidos aos cofres públicos, sendo de R\$ 569.228,14 (17.788,37 UPF's) pelo senhor Adevaír Batista Cabral, relativo os gastos ocorridos de janeiro à março – irregularidade não classificada;**
- 2. Realização de despesa sem formalização dos procedimentos, havendo apenas o registro contábil no Razão Analítico, porém inexistindo a formalização processual dos mesmos, em desobediência ao parágrafo único do art. 70 da CF, aos arts. 58 à 70 da Lei 4.320/64 e aos arts. 48 e 48A da Lei Complementar 101 – irregularidade não classificada. Sugere-se que os valores relativos a irregularidade tratada - R\$ 745.456,88 (23.295,52 UPF's) - sejam ressarcidos aos cofres da Prefeitura Municipal;**

Manifestação da Defesa:

O Prefeito Municipal apresentou apenas uma alegação relativa a todos os itens pelos quais foi citado. Deste modo, a análise dos argumentos e documentos será realizado de forma conjunta.

A Lei Complementar 119/2004 (fls. 121 e 122 TCE/MT), que reorganizou o funcionamento e estrutura básica da Administração Pública Municipal de Cuiabá – Poder Executivo, definiu em seus artigos:

Art. 17 - Aos ocupantes de cargos de chefia, em qualquer nível, incumbe, além das responsabilidades específicas das unidades e programas sob direção o seguinte:

II – Planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades de sua área de competência;

Art. 18 – Aos titulares das Secretarias Municipais compete no que couber:

XVII – Prestar esclarecimentos relativos aos atos sujeitos ao controle interno e externo da Administração Pública Municipal;

XVIII – ordenar despesas e delegar competência.

Portanto, senhor Relator e Auditoras, a Lei acima mencionada estabelece de forma concisa que aos titulares das Secretarias Municipais competem ordenar despesas e delegar competência, bem como prestar esclarecimentos relativos aos seus atos perante o controle interno e externo, assim como planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades de sua competência. Dessa forma, ficou estabelecida autonomia aos titulares das pastas, cabendo responder por seus atos, inclusive mediante o Tribunal de Contas do Estado.

Informa-se, também, que a supracitada Lei foi regulamentada pelo Decreto 4.260/2005 (fl. 123 TCE/MT), onde dispõe sobre a delegação e responsabilidade aos ordenadores de despesas no âmbito do Poder Executivo, compreendendo os órgãos da Administração Direta e Indireta, que definiu em suas artigos:

Art. 1 – Cabe aos gestores dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, a responsabilidade pela aplicação e prestação de contas dos recursos que estejam sob a sua responsabilidade.

Art. 2 – Os Coordenadores Administrativos e Financeiros – CAF's responderão, solidariamente, com os Gestores Municipais dos Órgãos.

O Decreto supramencionado, também é objetivo ao estabelecer a responsabilidade dos recursos dos órgãos municipais, assim como dos coordenadores administrativos e financeiros.

Reafirmamos que a partir do exercício de 2008, a prestação de contas para o TCE/MT foi desmembrada em contas de Governo e de Gestão, ficando o Prefeito Municipais apenas responsável pelas contas de Governo, incluído os índices constitucionais, como por exemplo: percentual da educação, Fundeb, saúde, despesas com pessoal executivo.

Conforme os art. 176 e 184 do Regimento Interno do TCE/MT, ficou definida as responsabilidades do Prefeito e do Secretários em prestar contas em

separadas. Esta sistemática foi estabelecida no Município de Cuiabá a partir da prestação de contas do exercício de 2008, quando Prefeito e Secretários passaram a responder pelos seus atos individualmente.

Embora as contas de governo e de gestão estejam desmembradas, acredita-se que os apontamentos feitos pela Equipe Técnica sejam respondidos e observados pelos Secretários, no sentido de não haver mais reincidências.

Análise da Defesa:

Independente da existência da normativa que delega total competência e responsabilidade para o Secretário da Pasta, entende-se possuir o Prefeito Municipal a responsabilidade solidária pelos atos do Secretaria de Cultura, isto por ser o Secretário Municipal nomeado pelo Prefeito Municipal e mantido no cargo por este.

Sendo assim, o Chefe do Executivo entregou parte da sua competência para um indivíduo, baseado em confiança, na moral e na índole do senhor Adevaír Batista Cabral.

Contudo, o que se verificou foi uma afronta ao Estado de Direito, em que diversas normativas foram afrontadas, estando os recursos a mercê, sem qualquer controle.

Portanto, por entender ser o Prefeito Municipal responsável por seus servidores comissionados, haja vista ter a nomeação partido desse, tendo como base o instrumento jurídico da “Culpa in Eligendo”. Assim, decide pela **manutenção do apontamento** com a sugestão de responsabilidade solidária pelas irregularidades detectadas e mantidas para o senhor Adevaír Batista Cabral.

- Para o **Secretário Municipal Sérgio Eduardo Cintra** e, solidariamente, para o **Prefeito Municipal Francisco Bello Galindo Filho**, baseado no instrumento jurídico da “culpa in elegendo”:

- Defesa do **Secretário Municipal de Cultura Sérgio Eduardo Cintra**

1. Não-prestação de contas ao TCE-MT dos extratos bancários da conta corrente 65.786-7 do Banco do Brasil relativo ao primeiro e segundo quadrimestres, em desobediência ao artigo 70, parágrafo único da Constituição Federal - E 43;

Manifestação da Defesa:

O Secretário manifestou nos seguintes termos:

“Os extratos bancários de janeiro a dezembro/2010, seguem conforme anexo I (fls. 137 a 180 TCE/MT), para conhecimento dos valores lançados bem como para aferimento das despesas junto aos documentos, que também segue em anexo (fls. 182 a 427 TCE/MT). Os extratos não foram encaminhados na ocasião, porque houve um lapso dos técnicos da Secretaria Municipal de Cultura, que ao manusear um grande volume de documentos, acreditava ter incluído os extratos bancários junto aos demais documentos enviados ao TCE/MT. Dessa forma, não descumprimos o art. 70, bem como não prejudicará a análise das despesas pelos técnicos desse tribunal.”

Análise da Defesa:

O envio dos documentos pelo gestor não são suficientes para o saneamento da irregularidade, haja vista a intempestividade do envio destes e o prejuízo causado à análise das despesas e receitas da Secretaria Municipal de Cultura.

Além do mais, não se concorda com a alegação do gestor do excesso de documentos a serem enviados ao TCE/MT, haja vista a constatação de que a maior parte dos documentos da unidade não foram entregues à Equipe Técnica pelo Secretário de Cultura, sendo possível a visualização destes apenas na substituição do gestor.

Constatou-se ter ocorrido, realmente, o envio dos extratos bancários e dos processos de despesa conforme apresentado na defesa pelo gestor, contudo a intempestividade e os prejuízos ocasionam a **manutenção do apontamento**.

- 2. Causar prejuízo ao exercício do controle externo concomitante, mediante a sonegação de documentos – extrato bancário da conta 65.786-7 do Banco do Brasil - ao Tribunal de Contas, impossibilitando a análise das receitas e despesa ocorridas dos meses de junho à outubro (artigo 215 da Constituição Estadual e artigo 36, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007) - E 40;**

Manifestação da Defesa:

Conforme o gestor:

“A documentação comprobatória das despesas realizadas no exercício analisado, segue anexo II (fls. 182 a 427 TCE/MT), a este para análise e apreciação dos Técnicos desse Tribunal. Bem como, os extratos bancários referente ao exercício de 2010 de janeiro a dezembro conforme anexo I (fls. 137 a 180 TCE/MT).

Assim, acreditamos que esse quesito fica esclarecido, pois as despesas realizadas foram devidamente formalizadas com Nota de Empenho, Nota de Liquidação e documentos fiscais devidamente atestados no verso por servidor habilitado.”

Análise da Defesa:

O envio dos documentos pelo gestor não são suficientes para o saneamento da irregularidade, haja vista a intempestividade do envio destes e o prejuízo causado à análise das despesas e receitas da Secretaria Municipal de Cultura.

Constatou-se ter ocorrido, realmente, o envio dos extratos bancários e dos processos de despesa conforme apresentado na defesa pelo gestor, contudo a intempestividade e os prejuízos ocasionam a **manutenção do apontamento**.

- 3. Indícios de desvio de recursos públicos da conta FEPAC pela inexistência de formalização processual e de registro contábil da despesa, sendo constatado, apenas, pela saída financeira da conta bancária. Sugere-se,**

que os valores dos gastos sem formalização sejam ressarcidos aos cofres públicos, sendo de R\$ 755.046,87 (23.595,21 UPF's) pelo senhor Sérgio Eduardo Cintra, relativo aos gastos ocorridos de abril à maio – irregularidade não classificada;

Manifestação da Defesa:

Conforme o gestor:

“Informo que os processos de despesas foram devidamente formalizados conforme determina as normas vigentes, e registrado contabilmente conforme determina a Lei 4.320/64. Assim, os processos foram devidamente instruídos conforme anexo II, onde se verifica que os procedimentos foram rigorosamente seguidos: empenho, liquidação, documentos fiscais devidamente atestados no verso por servidor habilitado e pagamento efetuado inclusive me conta bancária do credor.”

“Dessa maneira, fica evidenciado que a Sec. Municipal de Cultura seguiu rigorosamente os critérios que são necessários para a realização de despesas, quer sejam: empenho, liquidação, pagamento e cadastro do credor, identificação e domicílio bancário, assim fica demonstrado que todas as despesas da Secretaria Municipal de Cultura foram realizadas obedecendo os princípios constitucionais, tais como: legalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência. Portanto, não houve nenhum fato que possa caracterizar como sendo indícios de desvio de dinheiro público.”

Análise da Defesa:

Na defesa, o senhor Sérgio Cintra apresentou os documentos relativos a irregularidade abaixo, não sendo apresentado qualquer processo de despesas que demonstre as saídas financeiras do FEPAC.

Na Representação Interna houve a comparação das despesas empenhadas com a fonte FEPAC e o extrato bancário, constando-se que diversos recursos saíram da conta bancária 65.786-7 do Banco do Brasil sem formalização de qualquer processo de despesa ou registro da despesa no banco de dados da

Prefeitura Municipal – registro no Razão Analítico da Despesa. A tabela abaixo apresenta o resumo, mês a mês de janeiro à maio, das saídas financeiras da conta bancária 65.786-7 do Banco do Brasil sem qualquer documento – empenho, liquidação, nota de pagamento e nota fiscal ou recibo fiscal e registro no Razão Analítico:

Competência	Valor
janeiro	138.658,29
fevereiro	296.884,75
março	133.685,10
abril	688.815,15
maio	66.231,72
Total	1.324.275,01

Deste modo, totalizando apenas o período em que o senhor Sérgio Eduardo Cintra este a frente da SMC, de maio à dezembro, sugere-se que o valor de R\$ 66.231,72 (2.007,02 UPF's) sejam ressarcidos aos cofres públicos.

Portanto, **permanece o apontamento e a sugestão de que os valor de R\$ 66.231,72 (2.007,02 UPF's) seja ressarcido aos cofres da Prefeitura Municipal com recursos próprios do Secretário Sérgio Eduardo Cintra e do Prefeito Municipal Francisco Bello Galindo.**

- 4. Realização de despesa sem formalização dos procedimentos, havendo apenas o registro contábil no Razão Analítico, porém inexistindo a formalização processual dos mesmos, em desobediência ao parágrafo único do art. 70 da CF, aos arts. 58 à 70 da Lei 4.320/64 e aos arts. 48 e 48A da Lei Complementar 101 – irregularidade não classificada. Sugere-se**

que os valores relativos a irregularidade tratada - R\$ 977.604,14 (30.550,12 UPF's) - sejam ressarcidos aos cofres da Prefeitura Municipal;

Manifestação da Defesa:

O gestor manifestou-se nos seguintes termos:

“Não houve realização de despesas, sem a devida formalização do processo legal, conforme fica demonstrado no anexo II (fls. 182 a 427 TCE/MT), onde constam as Notas de Empenho, Notas de Liquidações com as Notas Fiscais devidamente atestada no verso, inclusive atestado por servidor habilitado, confirmando o recebimento dos serviços ou produtos.

Da mesma forma, os pagamentos foram todos realizados através de conta bancária, identificando o credor pelo CPF e nome do mesmo. Consequentemente foi cumprido na íntegra o parágrafo único, do art. 70 da Constituição Republicana, como também os art. 58, 59 e 64 da Lei Federal 4.320/64 e art. 48 e 48-A da Lei Complementar 101/2000.

Quanto ao art. 70 da Lei Federal 4.320/64, este também foi observado, tendo em vista que os valores das despesas que ultrapassaram o limite para a dispensa de procedimento licitatório, foi justamente realizado tendo como base legal a Lei de Incentivo de projetos culturais, sendo repassado para entidade e pessoas de grupos culturais, como por exemplo, siriri e cururu, cantores, peça teatral, humoristas e outros. Em todos esses processos, o Conselho Municipal de Cultura homologou as realizações das despesas conforme referência no anexo III (fls. 187 a 193 TCE/MT).

Ainda informo que a Secretaria Municipal de Cultura prestou contas mensalmente perante o Conselho Municipal de Cultura, bem como divulgou em mural de ampla visibilidade as ações da Secretaria. Por outro lado, os Relatórios de Gestão Fiscal são encaminhados para o Poder Legislativo Municipal que realiza audiências públicas com ampla participação popular.

Não obstante, a Prefeitura Municipal de Cuiabá divulga na página www.cuiaba.mt.gov.br/transparencia, anexo III (fl. 429 TCE/MT) as despesas

realizadas pelas Unidades/Órgãos, garantindo o pleno cumprimento do Princípio Constitucional da Publicidade.”

Análise da Defesa:

No processo de defesa foram enviados os processos de despesa para análise, sendo constatada a regularidade dos processos apresentados na tabela abaixo. Deste modo, estas despesas não estão sujeitas a ressarcimento, haja vista a comprovação efetiva do valor gasto.

Segue a tabela:

Empenho	Data	Credor	Valor	Análise dos Processos
2010NE00399	30/04/2010	41198662115 - NILSON NASCIMENTO DE JESUS	14.000,00	Envio do Processo de Despesa regular
2010NE00400	28/05/2010	09685845000132 - ALAN OLIVEIRA DE JESUS - ME	12.000,00	Envio do Processo de Despesa Nota Fiscal é anterior ao empenho
2010NE00401	30/06/2010	62686119187 - RONIVALDO JOSE SOARES	25.000,00	Envio do Processo de Despesa Nota Fiscal é anterior ao empenho
2010NE00408	01/05/10	91313651168 - MARIA AUXILIADORA BRANDÃO	4.700,00	Envio do Processo de Despesa a Nota Fiscal é posterior à liquidação e pagamento
2010NE00416	28/05/2010	94379289168 - Alexandre Cezar Gonçalves de Souza	3.787,73	Envio do Processo de Despesa regular
2010NE00420	28/05/2010	10745921000137 - Eagle Stúdio Animation .	8.000,00	Envio do Processo de Despesa a Nota Fiscal é posterior à liquidação e pagamento
2010NE00421	28/05/2010	31450423191 - DEIZE APARECIDA DE CARVALHO	5.000,00	Envio do Processo de Despesa Nota Fiscal é anterior ao empenho
2010NE00442	30/06/2010	91313651168 - MARIA AUXILIADORA BRANDÃO	1.122,00	Envio do Processo de Despesa a Nota Fiscal é posterior à liquidação e pagamento
2010NE00451	30/06/2010	52401987991 - Tranquedes da Silva Espindola	662,00	Envio do Processo de Despesa a Nota Fiscal é posterior à liquidação
2010NE00461	01/07/2010	02413685103 - Valdilene Gomes dos Santos	660,02	Envio do Processo de Despesa regular
2010NE00095	08/09/2010	00831964000181 - H. Print Reprog. e Automação de Escritório Ltda	452,40	Envio do Processo de Despesa a Nota Fiscal é posterior à liquidação

2010NE00094	02/09/2010	01650167000160 - Ita Empresa de Transportes Ltda	1.250,00	Envio do Processo de Despesa a Nota Fiscal é posterior à liquidação
2010NE00092	01/09/2010	00831964000181 - H. Print Reprog. e Automação de Escritório Ltda	50,64	Envio do Processo de Despesa a Nota Fiscal é posterior à liquidação
2010NE00083	04/08/2010	00831964000181 - H. Print Reprog. e Automação de Escritório Ltda	330,00	Envio do Processo de Despesa a Nota Fiscal é posterior à liquidação
2010NE00084	10/08/2010	03467321000199 - Rede Cemat	11.893,99	Envio do Processo de Despesa a Nota Fiscal é posterior à liquidação
2010NE00073	29/07/2010	01650167000160 - Ita Empresa de Transportes Ltda	1.250,00	Envio do Processo de Despesa regular
2010NE00082	04/08/2010	01650167000160 - Ita Empresa de Transportes Ltda	1.250,00	Envio do Processo de Despesa a Nota Fiscal é posterior à liquidação
2010NE00034	01/04/2010	00781066000590 - CONCORDE COMÉRCIO DE PETRÓLEO - LTDA	3.112,00	Envio do Processo de Despesa regular

Contudo, a regularidade dos processos de despesa não foi a regra, pela identificação de que diversas saídas do Razão Analítico da Despesa não houve a formalização do processo, além da inexistência do documento fiscal.

Portanto, o não envio do processo de despesa, ou o envio incompleto (sem a nota fiscal) demonstra a ausência de regularidade da despesa, deixando indícios de que estes valores podem ter sido utilizados para outras atividades, que não a atividade pública.

Segue a tabela abaixo com a relação das despesas com irregularidade de não identificação da nota fiscal ou não envio do processo de despesa:

Empenho	Data	Credor	Valor	Análise dos Processos
2010NE00412	28/05/2010	00689884192 - Walderson Marcus da Cruz Silva	700,00	Envio do Processo de Despesa sem Nota Fiscal
2010NE00417	28/05/2010	76243877191 - Ricardo Larroyed de Oliveira	5.000,00	Envio do Processo de Despesa sem Nota Fiscal
2010NE00418	28/05/2010	07102923000101 - Associação Sócio Cultural Ambientalista	11.160,00	Envio do Processo de Despesa sem Nota Fiscal

2010NE00429	28/05/2010	01172099103 - Fernanda da Silva Willenann	700,00	Envio do Processo de Despesa sem Nota Fiscal
2010NE00430	28/05/2010	62740857187 - Maisa Batista de Carvalho	800,00	Envio do Processo de Despesa sem Nota Fiscal
2010NE00433	28/05/2010	06946205804 - Vânia Joceli Araújo	2.000,00	Envio do Processo de Despesa sem Nota Fiscal
2010NE00434	28/05/2010	31955290920 - Marlene Kivcherch	9.300,00	Envio do Processo de Despesa sem Nota Fiscal
2010NE00435	30/06/2010	01738328147 - Nilton Vítório Silva de Assis	18.414,00	Envio do Processo de Despesa sem a Nota Fiscal
2010NE00436	30/06/2010	83025065168 - Marcionei Evangelista Barros .	16.740,00	Envio do Processo de Despesa sem a Nota Fiscal
2010NE00440	30/06/2010	48356824168 - Odenir Nilo daSilva	500,00	Envio do Processo de Despesa sem Nota Fiscal
2010NE00443	30/06/2010	02020043173 - Deivid da Silva Melo	1.270,00	Envio do Processo de Despesa sem Nota Fiscal
2010NE00093	02/09/2010	24671422000157 - Mtu Associação Matogrossense dos Transp. Urbanos	1.104,00	Envio do Processo de Despesa sem Nota Fiscal
2010NE00093	02/09/2010	24671422000157 - Mtu Associação Matogrossense dos Transp. Urbanos	1.104,00	Não enviou o processo para verificação
TOTAL			68.792,00	2.084,60 UPF's

Portanto, pelo não envio dos documentos efetivos para a comprovação destas saídas, estes valores estão sujeitos a ressarcimento pelo gestor responsável, Sérgio Cintra (Secretário de Cultura de 01/04/10 à 31/12/10).

Cabe a ressalva, da solidariedade do Prefeito Municipal Francisco Bello Galindo na irregularidade do gestor, haja vista o instrumento da culpa in eligendo.

Deste modo, **permanece o apontamento**, havendo a retificação do valor a ser ressarcido, sendo sugerido haver o **ressarcimento de R\$ 68.792,00 (2.084,60 UPF's)** pelo senhor Sérgio Cintra e, solidariamente, pelo senhor Francisco Bello Galindo.

➤ Defesa do **Prefeito Municipal Francisco Bello Galindo Filho**

- 1. Não-prestação de contas ao TCE-MT dos extratos bancários da conta corrente 65.786-7 do Banco do Brasil relativo ao primeiro e segundo quadrimestres, em desobediência ao artigo 70, parágrafo único da Constituição Federal - E 43;**
- 2. Causar prejuízo ao exercício do controle externo concomitante, mediante a sonegação de documentos – extrato bancário da conta 65.786-7 do Banco do Brasil - ao Tribunal de Contas, impossibilitando a análise das receitas e despesa ocorridas dos meses de junho à outubro (artigo 215 da Constituição Estadual e artigo 36, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007) - E 40;**
- 3. Indícios de desvio de recursos públicos da conta FEPAC pela inexistência de formalização processual e de registro contábil da despesa, sendo constatado, apenas, pela saída financeira da conta bancária. Sugere-se, que os valores dos gastos sem formalização sejam ressarcidos aos cofres públicos, sendo de R\$ 755.046,87 (23.595,21 UPF's) pelo senhor Sérgio Eduardo Cintra, relativo aos gastos ocorridos de abril à maio – irregularidade não classificada;**
- 4. Realização de despesa sem formalização dos procedimentos, havendo apenas o registro contábil no Razão Analítico, porém inexistindo a formalização processual dos mesmos, em desobediência ao parágrafo único do art. 70 da CF, aos arts. 58 à 70 da Lei 4.320/64 e aos arts. 48 e 48A da Lei Complementar 101 – irregularidade não classificada. Sugere-se que os valores relativos a irregularidade tratada - R\$ 977.604,14 (30.550,12 UPF's) - sejam ressarcidos aos cofres da Prefeitura Municipal;**

Manifestação da Defesa:

O Prefeito Municipal apresentou apenas uma alegação relativa a todos os itens pelos quais foi citado. Deste modo, a análise dos argumentos e documentos será realizado de forma conjunta.

A Lei Complementar 119/2004 (fls. 111 e 112 TCE/MT), que reorganizou o funcionamento e estrutura básica da Administração Pública Municipal de Cuiabá – Poder Executivo, definiu em seus artigos:

Art. 17 - Aos ocupantes de cargos de chefia, em qualquer nível, incumbe, além das responsabilidades específicas das unidades e programas sob direção o seguinte:

II – Planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades de sua área de competência;

Art. 18 – Aos titulares das Secretarias Municipais compete no que couber:

XVII – Prestar esclarecimentos relativos aos atos sujeitos ao controle interno e externo da Administração Pública Municipal;

XVIII – ordenar despesas e delegar competência.

Portanto, senhor Relator e Auditoras, a Lei acima mencionada estabelece de forma concisa que aos titulares das Secretarias Municipais competem ordenar despesas e delegar competência, bem como prestar esclarecimentos relativos aos seus atos perante o controle interno e externo, assim como planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades de sua competência. Dessa forma, ficou estabelecida autonomia aos titulares das pastas, cabendo responder por seus atos, inclusive mediante o Tribunal de Contas do Estado.

Informa-se, também, que a supracitada Lei foi regulamentada pelo Decreto 4.260/2005 (fl. 113 TCE/MT), onde dispõe sobre a delegação e responsabilidade aos ordenadores de despesas no âmbito do Poder Executivo, compreendendo os órgãos da Administração Direta e Indireta, que definiu em suas artigos:

Art. 1 – Cabe aos gestores dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, a responsabilidade pela aplicação e prestação de contas dos recursos que estejam sob a sua responsabilidade.

Art. 2 – Os Coordenadores Administrativos e Financeiros – CAF's responderão, solidariamente, com os Gestores Municipais dos Órgãos.

O Decreto supramencionado, também é objetivo ao estabelecer a responsabilidade dos recursos dos órgãos municipais, assim como dos coordenadores administrativos e financeiros.

Reafirmamos que a partir do exercício de 2008, a prestação de contas para o TCE/MT foi desmembrada em contas de Governo e de Gestão, ficando o Prefeito Municipais apenas responsável pelas contas de Governo, incluído os índices constitucionais, como por exemplo: percentual da educação, Fundeb, saúde, despesas com pessoal executivo.

Conforme os art. 176 e 184 do Regimento Interno do TCE/MT, ficou definida as responsabilidades do Prefeito e do Secretários em prestar contas em separadas. Esta sistemática foi estabelecida no Município de Cuiabá a partir da prestação de contas do exercício de 2008, quando Prefeito e Secretários passaram a responder pelos seus atos individualmente.

Embora as contas de governo e de gestão estejam desmembradas, acredita-se que os apontamentos feitos pela Equipe Técnica sejam respondidos e observados pelos Secretários, no sentido de não haver mais reincidências.

Análise da Defesa:

Independente da existência da normativa que delega total competência e responsabilidade para o Secretário da Pasta, entende-se possuir o Prefeito Municipal a responsabilidade solidária pelos atos do Secretaria de Cultura, isto por ser o Secretário Municipal nomeado pelo Prefeito Municipal e mantido no cargo por este até dezembro/2010.

Sendo assim, o Chefe do Executivo entregou parte da sua competência para um indivíduo, baseado em confiança, na moral e na índole do senhor Sérgio Cintra.

Contudo, o que se verificou foi uma afronta ao Estado de Direito, em que diversas normativas foram afrontadas, estando os recursos a mercê, sem qualquer controle.

Portanto, por entender ser o Prefeito Municipal responsável por seus servidores comissionados, haja vista ter a nomeação partido desse, tendo como base o instrumento jurídico da “Culpa in Eligendo”. Assim, decide pela **manutenção do**

apontamento com a sugestão de responsabilidade solidária pelas irregularidades detectadas e mantidas para o senhor Sérgio Cintra.

CONCLUSÃO

Após a análise das alegações apresentadas, dos documentos enviados e dos entendimentos sobre o assunto, concluí-se pela manutenção de todos os apontamentos, com a sugestão de ressarcimento.

As irregularidades ficaram, assim, organizadas:

➤ Para o **Secretário Municipal Adevair Batista Cabral** e, solidariamente, para o **Prefeito Municipal Wilson Pereira dos Santos** baseado no instrumento jurídico da “culpa in elegendo”:

1. Indícios de desvio de recursos públicos da conta FEPAC pela inexistência de formalização processual e de registro contábil da despesa, sendo constatado, apenas, pela saída financeira da conta bancária. Sugere-se, que os valores dos gastos sem formalização sejam ressarcidos aos cofres públicos, sendo de R\$ 569.228,14 (17.788,37 UPF's) pelo senhor Adevair Batista Cabral, relativo os gastos ocorridos de janeiro à março – **irregularidade não classificada**;
2. Realização de despesa sem formalização dos procedimentos, havendo apenas o registro contábil no Razão Analítico, porém inexistindo a formalização processual dos mesmos, em desobediência ao parágrafo único do art. 70 da CF, aos arts. 58 à 70 da Lei 4.320/64 e aos arts. 48 e 48A da Lei Complementar 101 – **irregularidade não classificada**. Sugere-se que os

valores relativos a irregularidade tratada - **R\$ 511.060,09 (15.486,67 UPF's)** - sejam ressarcidos aos cofres da Prefeitura Municipal;

- Para o **Secretário Municipal Sérgio Eduardo Cintra** e, solidariamente, para o **Prefeito Municipal Francisco Bello Galindo Filho**, baseado no instrumento jurídico da “culpa in elegendo”:

1. Não-prestação de contas ao TCE-MT dos extratos bancários da conta corrente 65.786-7 do Banco do Brasil relativo ao primeiro e segundo quadrimestres, em desobediência ao artigo 70, parágrafo único da Constituição Federal - **E 43**;
2. Causar prejuízo ao exercício do controle externo concomitante, mediante a sonegação de documentos – extrato bancário da conta 65.786-7 do Banco do Brasil - ao Tribunal de Contas, impossibilitando a análise das receitas e despesa ocorridas dos meses de junho à outubro (artigo 215 da Constituição Estadual e artigo 36, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007) - **E 40**;
3. Indícios de desvio de recursos públicos da conta FEPAC pela inexistência de formalização processual e de registro contábil da despesa, sendo constatado, apenas, pela saída financeira da conta bancária. Sugere-se, que os valores dos gastos sem formalização sejam ressarcidos aos cofres públicos, sendo de **R\$ 66.231,72 (2.007,02 UPF's)** pelo senhor Sérgio Eduardo Cintra, relativo aos gastos ocorridos de abril à maio – **irregularidade não classificada**;
4. Realização de despesa sem formalização dos procedimentos, havendo apenas o registro contábil no Razão Analítico, porém inexistindo a formalização processual dos mesmos, em desobediência ao parágrafo único do art. 70 da CF, aos arts. 58 à 70 da Lei 4.320/64 e aos arts. 48 e 48A da Lei Complementar 101 – **irregularidade não classificada**. Sugere-se que os

valores relativos a irregularidade tratada - **R\$ 68.792,00 (2.084,60 UPF's)** - sejam ressarcidos aos cofres da Prefeitura Municipal;

Subsecretaria de Controle de Organizações Estaduais da Quinta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá – MT, 17 de maio de 2011.

Daniely Garcia Cardoso
Auditor Público Externo